



TERMO DE CREDENCIAMENTO UNILATERAL N° 01/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.179.829/0001-65, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, n° 134, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão Pública e Finanças, **Sra. Patricia Philippsen**, inscrita no CPF/MF sob o n° 006.862.309-73, a qual foi nomeada como responsável solidária pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal n.º 15.979/2023**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, firma o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento n°. 05/2024 – Processos Administrativos n°. 6352/2024 e 14270/2024, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é firmado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°. 05/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei n°. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

II. DA CREDENCIADA

A partir da emissão deste Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica a seguir identificada é considerada credenciada e apta a contratação nos moldes do Edital de Credenciamento em epígrafe: **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.894.432/0001-56, com sede localizada na Rua Doutor Pedrinho, n° 79, Sala 01, Rio Morto, Indaial/SC, CEP 89082-262, a seguir denominada **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de instituições de ensino para parceria universitária com a Prefeitura Municipal de Palmeira para atividades de estágio obrigatório não remunerado.
- 1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.
- 1.3. A contratação será formalizada através de inexigibilidade de licitação e será firmada nos termos da minuta do contrato que integra o edital de credenciamento.
- 1.4. A credenciada será submetida às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 2.2. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Palmeira, convocará os credenciados para assinatura do contrato.
- 2.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer desde que este esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento
- 2.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

2.5. A partir da convocação, o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

2.5.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

3.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

3.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 4.2.10 do edital.

3.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

3.1.4. O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do item 4.2.9. do edital.

3.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

3.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

3.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Palmeira.

4.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus educandos;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

- II - Avaliar as instalações da parte concedente e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - Estabelecer e validar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário e ao horário e calendário;
- IV - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V - Contratar, em favor do estagiário que realizar estágio obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- VI - Responder pela aplicação ao estagiário da legislação referente à saúde e segurança no trabalho;
- VII - Desenvolver projetos e programas de extensão acadêmica em áreas do conhecimento e interesse das partes.
- VIII - Informar a Concedente quanto da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, quando este ocorrer através de portal próprio da Instituição de Ensino, com assinatura eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- I - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- II - Indicar funcionário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar e orientar estagiários;
- III - Franquear o acesso dos professores orientadores ao local do estágio para avaliação das instalações, acompanhamento e supervisão das atividades do estagiário;
- IV - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V - Prestar informações sobre oportunidades de estágio curricular obrigatório no âmbito de sua organização empresarial;
- VI - Comunicar a instituição de ensino, por escrito, quaisquer irregularidades na execução das atividades de estágio concedendo prazo para saná-las.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções
- 7.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
- 7.3. A aplicação da sanção de credenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O Município de Palmeira poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Palmeira, Estado do Paraná, 29 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF n.º 76.179.829/0001-65
Patricia Philippsen
CPF/MF n.º 006.862.309-73
(Decreto Municipal n.º 15.979/2023)
Secretária Municipal de Gestão Pública e Finanças
CREDENCIANTE

Testemunhas:

Nátali Antoniete Gonçalves
R.G sob o n.º 12.932.340-0
Fiscal Titular do Contrato

Claudine Gorte de Lima
R.G sob o n.º 9.485.503-9
Fiscal Suplente do Contrato



Assinado por: Náta!i Antoniete Gonçalves 29/07/2024 16:41:44
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº
15.365/2022.



Assinado por: CLAUDINE GORTE DE LIMA 30/07/2024 07:58:56
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº
15.365/2022.



Assinado por: Patricia Philippsen 31/07/2024 09:12:57
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº
15.365/2022.